

SISTEMA PADRONIZAÇÃO SAMARCO

POLÍTICA ANTITRUSTE

CÓDIGO: SMIN-POL-CORP-007



POLÍTICA ANTITRUSTE

1. Objetivo

Constitui objetivo da Política Antitruste da Samarco (“Política”) definir diretrizes e regras que devem ser seguidas indistintamente por todos os Empregados, Colaboradores, Representantes (incluindo Conselheiros e membros dos Fóruns de Governança) e Parceiros Comerciais da Samarco no exercício de suas atividades, a fim de prevenir a ocorrência de práticas que possam ensejar violação à Lei de Defesa da Concorrência e regulamentos aplicáveis, e permitir a identificação antecipada de potenciais riscos e violações a tais normas, orientando o público-alvo sobre as expectativas da Samarco (ou “Companhia”) quanto à forma íntegra e correta de condução dos negócios.

A Política não tem a intenção de constituir posição definitiva e tampouco exaustiva sobre todos os aspectos ou interpretações da legislação vigente. Encoraja-se que quaisquer dúvidas sobre a interpretação e aplicação desta Política, bem como eventuais situações nela não previstas sejam discutidas com a área de Governança Corporativa, que contará com apoio dos departamentos Jurídico e *Compliance*, sempre que necessário.

2. Definições:

Para fins da presente Política, serão considerados:

Acionistas: Qualquer pessoa que detenha participação no capital social, votante ou não, da Samarco (individualmente, “Acionista”).

Autoridades antitruste - As autoridades responsáveis por prevenir e reprimir infrações às leis antitrustes nos países em que a Samarco atua direta ou indiretamente. No Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) é a principal autoridade responsável pela defesa da concorrência. Já nos outros países, por exemplo, as autoridades são: nos EUA, o Department of Justice – Antitrust Division (DoJ) e a Federal Trade Commission (FTC); na União Europeia, o Directorate-General for Competition (DG IV), entre outros.

Parceiros Comerciais - Terceiros que interajam com agentes públicos ou privados, no interesse ou benefício da Samarco ou de suas empresas controladas ou coligadas, incluindo fornecedores.

Conselho. Conselho de Administração da Samarco.

Fóruns de Governança. Comitês internos de governança da Samarco.

Colaboradores - Fornecedores, contratados, representantes da Samarco e parceiros de negócios, no Brasil e no exterior.

Empregado (s): - Empregados (inclusive diretores), estagiários, trainees, menores aprendizes, empregados temporários.

Informações Concorrencialmente Sensíveis - Informações específicas que não sejam de domínio público e/ou não tenham sido publicadas anteriormente pela Samarco relacionadas a questões estratégicas da Companhia, incluindo, entre outros:

- preços, descontos, políticas comerciais e estratégias de posicionamento no mercado;
- capacidade produtiva, volume de produção e vendas, qualidade da produção e planos de expansão e/ou restrição;
- estratégias de marketing;
- lucro, margem de lucro e custos;
- informações sobre fornecedores e/ou clientes e termos dos contratos com eles negociados e celebrados;
- salários e benefícios;
- informações sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- planos de aquisições futuras.

Não são consideradas informações concorrencialmente sensíveis as que sejam de domínio público e/ou que tenham sido publicadas anteriormente pela Samarco, bem como informações que não apresentem sensibilidade competitiva ou que não possam ser usadas para restringir a concorrência.

Conselheiros. Membros formalmente eleitos para integrar o Conselho de Administração da Samarco.

Representantes: Pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego, que atuem no interesse ou benefício da Samarco internamente ou perante terceiros.

Autorizados dos Acionistas: Representantes que tenham sido formal e previamente indicados pelos Acionistas para contatos com a Samarco. Os Autorizados dos Acionistas deverão ser formalmente indicados por e-mail e a lista ficará sob os cuidados da área de Governança Corporativa da Samarco.

Autorizados da Samarco: Colaboradores da Samarco que tenham sido formalmente autorizados a se comunicar com os Autorizados dos Acionistas, conforme nomeados pelos Conselheiros. A área de Governança Corporativa manterá, sob seus cuidados, lista específica com os nomes indicados, conforme modelo disponível no **Anexo II**.

Lei de Defesa da Concorrência: Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada de tempos em tempos.

3. Público-alvo

A presente Política se aplica a todos os Empregados, Colaboradores, Representantes (incluindo Parceiros Comerciais da Samarco), Conselheiros, bem como aos representantes dos acionistas da Companhia que participem dos fóruns de Governança da Samarco, além daqueles que, eventualmente, acessem informações Concorrencialmente Sensíveis da Samarco, e que tenham assinado Acordo de Sigilo e Confidencialidade.

Em especial, esta Política deve ser do conhecimento e aplicada por todos os Conselheiros, membros dos Fóruns de Governança, Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes e, em adicional, pelas áreas de Governança, Relações Externas, Marketing, Comercial, Suprimentos, Jurídico, Compliance e Empregados e Colaboradores da Samarco que representem a Companhia em associações, fóruns, comitês ou encontros sociais nos quais estejam presentes concorrentes, clientes, fornecedores e/ou outros participantes da indústria.

4. Introdução

A Política está em conformidade com a Lei de Defesa da Concorrência, com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e com os regulamentos editados pelo CADE, e contém disposições sobre:

- (i) relacionamento com concorrentes, acionistas, fornecedores e clientes;
- (ii) participação em associações, fóruns, comitês e eventos sociais;
- (iii) tratamento de documentos;
- (iv) cooperação com autoridades antitruste e com o Poder Judiciário;
- (v) publicação ou divulgação de informações comerciais estratégicas;
- (vi) sanções legais e disciplinares, bem como canais de comunicação e investigação; e,
- (vii) notificação concorrencial de atos de concentração econômica.

A Samarco cumpre a legislação e regulamentações válidas nos países onde atua, direta ou indiretamente, e orienta todos os seus Empregados e Colaboradores a conhecê-las e cumpri-las. O desconhecimento da legislação não serve de defesa caso uma infração seja cometida. Nenhum destinatário desta Política está autorizado a praticar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer conduta inconsistente com a legislação antitruste aplicável, nem mesmo a consentir, direta ou indiretamente, ou compactuar com tal tipo de conduta e/ou com comportamento ou prática contrária às orientações desta Política.

A ciência e comprometimento com esta Política serão comprovados, por exemplo, pelo certificado de conclusão dos treinamentos, e-learning ou presenciais.

A Samarco conduz seus negócios à luz da ética, alinhada aos valores e ao Código de Conduta, respeitando os princípios da livre concorrência e livre iniciativa. Além disso, a Samarco acredita que o rigoroso cumprimento dos procedimentos descritos nesta Política é a melhor forma de assegurar que a Companhia e seus Empregados desenvolvam suas atividades com excelência e segurança, privilegiando as melhores práticas empresariais do mercado.

5. Relacionamento com concorrentes

Contatos e negociações entre concorrentes não são proibidos pela legislação de defesa da concorrência, desde que pautados por justificativas legítimas, observando um racional jurídico-econômico, e realizados em conformidade com legislação aplicável. No entanto, dada a sensibilidade, sob a ótica antitruste, envolvendo qualquer contato entre concorrentes, é de suma importância que todos os Empregados e Colaboradores da Samarco avaliem previamente a real necessidade e pertinência de qualquer interação com empresa que seja concorrente efetiva ou potencial da Companhia, e tenha em mente as regras descritas na presente Política durante a condução de qualquer contato e/ou negociação.

A Lei de Defesa da Concorrência estabelece que, configuram violação concorrencial, acordos (explícitos ou tácitos), troca ou compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis, e outras condutas concertadas entre concorrentes que possam ter por objeto ou efeito, ainda que não sejam alcançados: (i) aumentar ou fixar preços ou quaisquer outras variáveis competitivas relevantes; (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado, limitando sua oferta; (iii) promover divisão do mercado; (iv) organizar, promover e/ou participar de boicote a fornecedores e/ou clientes; (v) coordenar a atuação em processos licitatórios, na tentativa de reduzir a concorrência e aumentar preços e lucros artificialmente; bem como (vi) de forma mais ampla, distorcer artificialmente as condições de concorrência em um determinado mercado.

Para evitar a ocorrência de práticas anticompetitivas, todos os Empregados e Colaboradores da Samarco estão **proibidos** de praticar os seguintes atos em situações de interação com empregados ou representantes de empresas concorrentes da Samarco:

- (a) Comunicar ou compartilhar Informações Concorrencialmente Sensíveis, salvo se no contexto uma operação societária. Neste caso, a comunicação ou compartilhamento está condicionado à verificação do Departamento Jurídico da Samarco e, quando considerado adequado, a adoção de medidas como criação de um *clean team* e agregação/anonimização dos dados, conforme itens (i) e (iii) abaixo.
- (b) Discutir e/ou acordar com concorrentes preços, descontos, métodos de precificação, custos, condições de pagamento, cláusulas contratuais, volume de produção, divisão territorial de mercado, divisão de clientes e serviços, e/ou participação em licitações.
- (c) Combinar e/ou discutir com concorrente a recusa de negociar ou contratar com outra empresa (fornecedor ou cliente), ou adotar práticas com o objetivo de excluir concorrente ou impedir a entrada ou expansão de outras empresas (concorrente, distribuidor, representante, fornecedor ou cliente) em seus mercados de atuação.
- (d) Discutir e/ou acordar com concorrentes práticas que limitem o desenvolvimento e inovação.
- (e) Discutir e/ou acordar com concorrentes a não contratação de funcionários de concorrentes ou valores de salários e/ou benefícios.

Embora não haja uma lista exaustiva de comportamentos entre concorrentes que devem ser evitados, as práticas elencadas acima são exemplos de cartéis, e são sempre consideradas ilegais, ainda que não implementadas ou que não produzam efeitos concretos. Portanto, argumentos de defesa baseados em suposta boa-fé ou desconhecimento de um colaborador não afastariam a possibilidade de sanções em tais casos.

Caso um Empregado ou representante de concorrentes da Samarco tente abordar quaisquer dos temas relacionados acima, será dever do Empregado/Colaborador da Samarco imediatamente adverti-lo de que não está autorizado a discutir quaisquer desses temas. Em caso de insistência, o Empregado/Colaborador da Samarco deve:

- deixar o local onde o funcionário ou representante do concorrente está localizado (anunciando, no caso de reuniões, incluindo em modalidade virtual, a sua retirada e o motivo para tanto, fazendo referência expressa a esta Política e garantindo que tal ação seja testemunhada e registrada em ata);
- desligar o telefone - no caso de chamadas – após deixar registrada sua discordância com tal tipo de discussão;
- responder eventual mensagem eletrônica ou outro tipo de comunicação recebida imediatamente a todos os destinatários, afirmando que o e-mail/comunicação é impróprio e solicitando que tal e-mail/comunicação não lhe seja encaminhado novamente, e avisando que a comunicação deve ser encerrada e que todas as cópias de quaisquer Informações Concorrencialmente Sensíveis foram deletadas e não serão utilizadas; e,
- reportar imediatamente à Governança Corporativa qualquer conversa imprópria iniciada por um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de Informações Concorrencialmente

Sensíveis da Samarco.

Qualquer forma de interação com concorrentes e divulgação pública de informações sobre os temas relacionados acima (exemplo: em conferências ou seminários, incluindo em modalidades virtuais, jornais ou revistas, televisão) deve ser previamente submetido à avaliação e à autorização prévia da área de Governança Corporativa. A transmissão de informações sobre a Samarco a um concorrente pode ter razões legítimas, tais como a negociação de uma operação societária. Entretanto, sem o devido contexto, comunicações entre concorrentes (diretamente ou por meio de um terceiro) podem ser indevidamente interpretadas como prática de cartel ou como a conduta autônoma de trocas de Informações Concorrencialmente Sensíveis.

De forma geral, cuidados específicos devem ser adotados sempre que contatos e negociações exigirem a utilização, ainda que internamente, de Informações Concorrencialmente Sensíveis, tais como:

- (i) simplificar, agregar, anonimizar e defasar as informações e dados comerciais antes de sua divulgação ou utilização em interações com terceiros (defasagem de informações e dados históricos em, no mínimo, 6 meses);
- (ii) evitar a divulgação de dados atuais ou projeções detalhadas sobre situações ou planos prospectivos/futuros;
- (iii) não coagir terceiros a compartilharem Informações Concorrencialmente Sensíveis;
- (iv) garantir que a comunicação com concorrentes seja devidamente contextualizada e contenha o esclarecimento de que as Informações Concorrencialmente Sensíveis não podem ser divulgadas ou transmitidas sem a devida autorização; e
- (v) analisar a conveniência de criação de *clean team* com o objetivo de reduzir e limitar o acesso às Informações Concorrencialmente Sensíveis porventura compartilhadas.

6. Relacionamento da Samarco com Acionistas

O relacionamento entre Empregados da Samarco e os Acionistas (incluindo os Representantes dos Acionistas) pode, em determinadas circunstâncias, expor a Companhia aos mesmos riscos envolvidos em situações de interação com concorrentes.

Poderão interagir, em nome da Companhia, apenas os Empregados da Samarco formalmente autorizados a manter comunicação com funcionários e/ou representantes de qualquer acionista da Companhia ("Autorizados dos Acionistas"). Para os fins desta Seção 6, devem ser considerados representantes formalmente autorizados ("Autorizados da Samarco") todos os Empregados e Colaboradores da Samarco que tenham sido previamente indicados pelos Diretores à área de Governança Corporativa, que manterá, sob seus cuidados, lista específica com os nomes indicados, conforme modelo disponível no **Anexo II**, e a Samarco somente responderá aos contatos realizados pelos Autorizados dos Acionistas. Os Autorizados dos Acionistas também deverão ser formalmente indicados por e-mail, que também ficará sob os cuidados da área de Governança da Samarco.

Os Autorizados dos Acionistas podem, de tempos em tempos, solicitar à Companhia informações financeiras e operacionais da Samarco com o objetivo de acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia, de modo a exercer plenamente seus direitos e deveres de acionista e proteger seus investimentos na Companhia, sempre atuando no melhor interesse da Samarco. Diante dessas hipóteses, os Autorizados da Samarco deverão observar as seguintes regras nas interações com os Autorizados dos Acionistas,

respeitando os limites estabelecidos nesta Política e na legislação em vigor:

- (a) Entender, em detalhes, o contexto, a necessidade e a finalidade das solicitações dos acionistas, a fim de avaliar o compartilhamento e, nesse caso, assegurar que seja dado o devido tratamento às informações solicitadas.
- (b) Limitar a divulgação e compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis da Samarco com Autorizados dos Acionistas ao estritamente necessário para atender e cumprir integralmente com as obrigações previstas no Acordo de Acionistas e outros instrumentos e regras de governança aplicáveis, devendo ser apresentadas da forma mais simplificada e, quando possível, agregada e defasada (e mesmo, quando aplicável, anonimizada).
- (c) Manter comunicação sobre Informações Concorrencialmente Sensíveis somente com os Autorizados dos Acionistas que tenham sido formal e previamente indicados por estes. Na eventual hipótese de comunicação com empregados e/ou representantes dos Acionistas que não tenham sido previamente indicados/autorizados, estes deverão ser informados da presente Política e, caso aplicável, obter aprovação formal e prévia de sua indicação como Autorizados dos Acionistas. A área de Governança da Samarco pode apoiar esta interlocução com os acionistas, assegurando a melhor comunicação e debate sobre o assunto.
- (d) Respeitar os canais apropriados e pré-estabelecidos pela Samarco para o relacionamento com Autorizados dos Acionistas, quais sejam Portal de Governança, o e-mail governanca@samarco.com e os fóruns de Governança
- (e) Assegurar que os Autorizados dos Acionistas se comprometam a manter estrita confidencialidade de todas as Informações Concorrencialmente Sensíveis compartilhadas, bem como a (i) utilizá-las tão somente para os fins específicos para os quais teve acesso a elas, atuando sempre no melhor interesse da Samarco; (ii) nunca utilizá-las em prejuízo da Samarco ou dos Acionistas; (iii) não distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar essas informações fora do escopo de sua atuação; e (iv) nunca utilizá-las em desconformidade com as regras desta Política.
- (f) Não solicitar ou receber Informações Concorrencialmente Sensíveis relativas aos negócios dos Acionistas ou empresas a eles ligadas.

Ainda que não envolva a troca ou compartilhamento, escrito ou oral, de Informações Concorrencialmente Sensíveis, a interação com empregados e/ou representantes dos Acionistas deverá ser feita por aqueles formalmente autorizados e indicados para tanto. Outras eventuais interações de natureza mais pontual – como, por exemplo, visitas às empresas e benchmarking para conhecimento de melhores práticas – também deverão respeitar os termos desta Política.

Situações específicas que possam gerar dúvidas na forma de interação com os Acionistas devem ser objeto de prévia consulta à área de Governança Corporativa.

7. Relacionamento com fornecedores e clientes

Práticas comerciais da Samarco direcionadas a seus clientes e/ou fornecedores podem também levantar preocupações de natureza antitruste e, por isso, exigem cautela.

Restrições contratuais à atuação do fornecedor (ex.: contratação de quantidades superiores às efetivamente utilizadas/adquiridas) ou à contratação de outras empresas pelo cliente (ex.: contratos de fornecimento com cláusulas de exclusividade e/ou preferência, bem como descontos ou programas de fidelidade que, na prática, resultem em relação de exclusividade de fato ou em fechamento de mercado para concorrentes da Samarco) podem, eventualmente, ser consideradas anticompetitivas, a depender de seus efeitos líquidos no mercado.

Diante da complexidade das diferentes formas de negócios e relacionamento entre Samarco e seus fornecedores e clientes, a negociação das condições comerciais e a celebração de contratos que envolvam questões concorrencialmente sensíveis, as quais podem vir a ferir os princípios desta Política, estão sujeitas à avaliação prévia das áreas de Governança Corporativa e Jurídico.

Para evitar riscos concorrenciais, todos os Empregados e Colaboradores da Samarco devem se abster de:

- (a) Praticar preços abaixo do custo médio de produção de quaisquer dos produtos da Samarco (ex.: preços predatórios), salvo se houver sólidas justificativas econômicas e/ou se tratar de medida temporária (ex.: queima de estoque, introdução de novo produto no mercado etc.);
- (b) Discriminar clientes, inclusive em relação a preços, serviços e/ou descontos, a não ser que haja sólida justificativa econômica e embasamento jurídico para tanto, como, por exemplo:
 - diferenças mercadológicas relevantes entre esses clientes (ex.: diferenças de escala, crédito, volume, prazo de pagamento e histórico de relacionamento);
 - diferentes condições de concorrência nos mercados em que cada cliente esteja inserido;
 - circunstâncias associadas ao momento em que se dê a negociação com cada um deles (ex.: mudanças nas condições de importação ou exportação).
- (c) Condicionar a oferta de produtos da Samarco e/ou a concessão de descontos a exigências atípicas ou fora dos padrões usualmente adotados pela Companhia e/ou pelo mercado;
- (d) Impedir a revenda de quaisquer dos produtos da Samarco, ou controlar o preço (ex.: fixar o preço) pelo qual um distribuidor pode revender quaisquer produtos da Samarco a terceiros;
- (e) Condicionar ou vincular a venda de produtos da Samarco à aquisição/contratação de outro produto/serviço ofertado pela Companhia (ex.: venda casada) sem que haja sólida justificativa econômica e embasamento jurídico para tanto;
- (f) Rescindir contratos ou recusar a negociação com terceiro interessado em contratar produto/serviço ofertado pela Samarco dentro das condições normais de mercado sem justificativa econômica razoável (ex.: inadimplência, quebra de contrato, exigências regulatórias) e embasamento jurídico para tanto.
- (g) Condicionar negociação com terceiro (cliente, fornecedor, parceiro etc.) à exigência de que ele não se relacione comercialmente com concorrente da Samarco;
- (h) Impedir que clientes adquiram produtos ou serviços de concorrentes da Samarco por meio de restrições contratuais (ex.: cláusulas de exclusividade e preferência, descontos ou programas de fidelidade que, na prática, resultem em relação de exclusividade e em fechamento de mercado para concorrentes da Samarco) sem avaliação prévia das áreas de Governança Corporativa e Jurídico.

- (i) Impedir que fornecedores de insumos/serviços relevantes atendam (ou dificultar o atendimento de) concorrentes da Samarco por meio de restrições contratuais (ex.: contratação de quantidades superiores às efetivamente utilizadas/adquiridas e cláusulas de exclusividade).

Embora condutas unilaterais não sejam, a princípio, consideradas ilícitas pela ótica concorrencial, podendo gerar benefícios aos consumidores e ao próprio mercado, a depender da situação, tais práticas podem resultar no fechamento do mercado aos concorrentes e, eventualmente, serem consideradas anticompetitivas. Da perspectiva concorrencial, a legalidade de condutas unilaterais é avaliada considerando seus efeitos líquidos no mercado (i.e, se os eventuais danos à concorrência superam os benefícios).

Situações específicas que possam gerar dúvidas na forma de interação com fornecedores e/ou clientes devem ser objeto de prévia consulta às áreas de Governança Corporativa e Jurídico. Para evitar riscos concorrenciais, os Empregados e Colaboradores da Samarco não devem presumir que uma conduta é correta “porque o mercado inteiro faz” ou “porque isso sempre foi feito assim”.

8. Negociação de operações de fusões, aquisições, aquisições de ações, criação de joint ventures ou contratos associativos

O Empregado e/ou Representante da Samarco (incluindo Conselheiros e membros dos Fóruns de Governança) que estiver envolvido na negociação de operações societárias, de fusões e aquisições ou de parcerias estratégicas relacionadas à Samarco ou suas controladas, bem como em quaisquer outros atos, negócios ou contratos que possam ser enquadrados nas hipóteses de notificação concorrencial obrigatória, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência, deverá observar o previsto no Anexo I acerca de operações de notificação obrigatória ao CADE.

9. Participação em associações, fóruns, comitês ou eventos sociais

Apesar dos efeitos positivos derivados da discussão coletiva de temas relativos à agenda do setor por meio de associações, fóruns, comitês ou eventos sociais (seja na modalidade presencial ou virtual) nos quais estejam presentes concorrentes e/ou outros participantes da indústria, é certo também que tais reuniões trazem consigo riscos de facilitação da prática de condutas anticoncorrenciais entre os participantes do mercado.

A fim de prevenir riscos de infrações concorrenciais, o Empregado e o Colaborador da Samarco que participar de tais eventos devem ser previamente orientados sobre os limites aplicáveis às interações com concorrentes e sobre os riscos que esse tipo de interação pode gerar para si próprio e para Samarco, do ponto de vista do direito da concorrência, bem como seguir as seguintes recomendações:

- sempre solicitar que a pauta dos assuntos propostos para determinada reunião seja circulada por escrito e previamente aos participantes, certificando-se de que a pauta é clara e possui objetivos legítimos e que não serão discutidos temas potencialmente sensíveis sob a ótica concorrencial. Caso sejam pautados temas concorrencialmente sensíveis, recusar-se a participar da referida reunião, com indicação expressa nesse sentido;
- incluir um lembrete sobre a necessidade de cumprimento da legislação concorrencial no início das reuniões;
- limitar-se a participar das discussões sobre os assuntos incluídos na pauta, encerrando quaisquer eventuais discussões sobre temas concorrencialmente sensíveis, com indicação expressa nesse

sentido. Caso as discussões continuem, retirar-se da reunião, certificando-se que a saída seja registrada em ata;

- manter registro escrito dos temas tratados nas reuniões, certificando-se que o documento aborda a totalidade das discussões realizadas. Na hipótese de serem identificados temas concorrencialmente sensíveis, encaminhar rapidamente os temas tratados aos departamentos Jurídico e *Compliance*; e,
- ao tomar conhecimento de quaisquer atividades que sejam contrárias a esta Política e às recomendações acima, contatar imediatamente ao Canal de Ética (sobre canais de comunicação e investigação, veja **Seção 13** desta Política).

Aplicam-se integralmente as regras previstas na **item 5** acima sobre interações com concorrentes e as recomendações para o caso de qualquer empregado ou representante de concorrente da Samarco tentar abordar quaisquer temas concorrencialmente sensíveis no âmbito de associações, fóruns, comitês ou eventos sociais. Quando relevante e apropriado, a Samarco deve utilizar sua participação nas associações para incentivar os sindicatos e associações relevantes a desenvolver e implementar políticas apropriadas de compliance.

Situações específicas que possam gerar dúvidas na forma de interação com concorrentes em associações, fóruns, comitês ou em encontros sociais devem ser objeto de prévia consulta à área de Governança Corporativa.

10. Cuidados com a linguagem

Para evitar o risco de interpretações equivocadas, ao escrever cartas, memorandos, mensagens eletrônicas, atas de reunião, materiais institucionais ou qualquer outro documento, inclusive e-mails e mensagens, o Empregado da Samarco deve procurar:

- escrever de maneira direta e clara, em tom profissional, evitando metáforas, analogias esportivas, ditados, códigos, apelidos, frases de efeito e expressões ambíguas;
- evitar incorporar mensagens de outras pessoas, pois as ideias ali contidas podem ser interpretadas como sendo do próprio empregado;
- enviar os documentos apenas às pessoas que efetivamente necessitem recebê-los;
- identificar de forma clara, no título da mensagem e/ou do documento, se o conteúdo é de natureza confidencial;
- indicar a fonte das informações utilizadas;
- não usar termos que possam sugerir qualquer tipo de coordenação, alinhamento ou estratégia coordenada com concorrentes; e
- não utilizar linguagem inapropriada.

Como já mencionado, a área de Governança Corporativa deve ser consultada sobre quaisquer situações que possam gerar dúvidas a respeito do cumprimento ou não das regras previstas nesta Política.

11. Requisição de informações pelas autoridades antitruste e Poder Judiciário

A Samarco tem como premissa colaborar com investigações de qualquer natureza (Auditorias Externa e Interna), com o Poder Judiciário e com as autoridades antitruste, brasileiras e/ou estrangeiras, no fornecimento de informações mediante solicitações previamente justificadas.

Após o recebimento de qualquer requerimento de informações por quaisquer das autoridades supramencionadas, relacionadas a temas concorrenciais, os Empregados ou Colaboradores da Samarco devem imediatamente entrar em contato e encaminhar tal requerimento às áreas de *Compliance* e Jurídico da empresa, a fim de determinar a melhor forma de apresentar a devida resposta. Respostas a autoridades concorrenciais, sendo elas nacionais ou estrangeiras, bem como ao Poder Judiciário, devem, obrigatoriamente, passar por prévia análise das áreas anteriormente citadas.

Caso o Empregado seja intimado a comparecer presencialmente perante as autoridades concorrenciais, brasileiras ou estrangeiras, ou perante o Poder Judiciário e nos casos de mandados judiciais, tais como mandados de busca e apreensão de documentos e equipamentos da Samarco, deverá também entrar em contato imediato com as áreas de *Compliance* e Jurídico, para orientação e averiguação da necessidade de auxílio jurídico e das providências cabíveis.

12. Publicação ou divulgação de informações estratégicas

A publicação ou divulgação de quaisquer informações estratégicas relativas à Samarco devem ser previamente submetidas à revisão da área de Governança Corporativa da empresa. Para esse fim, são informações estratégicas da Samarco, exemplificativamente, todas aquelas que (a) não sejam de domínio público e (b) estejam relacionadas às seguintes matérias ou outras de natureza similar:

- i) planos de investimento, políticas comerciais, de relacionamento com fornecedores e/ou clientes, estratégias de posicionamento no mercado, incluindo a formação de preço dos produtos;
- ii) dados sobre tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, know-how, código fonte, desenhos gráficos, fotografias, desenhos, especificações e literatura técnica; e,
- iii) contratos, textos, formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamento, os métodos e as técnicas de operação e as aplicações diversas de tais operações, os processos, as fórmulas, os planos, as estratégias, os produtos, os direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza.

O relacionamento com a mídia deverá ser feito apenas por pessoas autorizadas, à luz do disposto no Código de Conduta.

Situações específicas que possam gerar dúvidas sobre a publicação ou divulgação de informações estratégicas devem ser objeto de prévia consulta à área de Governança Corporativa.

13. Sanções legais e disciplinares

Além de danos reputacionais e perdas relacionadas à interrupção das atividades normais da empresa, tanto a empresa como os indivíduos envolvidos em uma violação às legislações aplicáveis de defesa da concorrência no Brasil e no mundo estão sujeitos a medidas disciplinares internas, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

14. Canais de comunicação e investigação

Todos os Empregados têm o dever de comunicar, mesmo que de forma anônima, qualquer suspeita de violação ou tentativa de violação a esta Política e/ou ao Código de Conduta da Companhia a seu gestor imediato e/ou ao Canal de Ética da Samarco, seja por parte de outros Empregados, Colaboradores, Representantes ou Parceiros Comerciais da Samarco, como também por concorrentes, fornecedores, distribuidores ou clientes. A comunicação deverá ser feita pelos canais disponíveis:

- Website: www.canaldeetica.com.br/samarco
- E-mail: canaldeetica@samarco.com / compliance@samarco.com
- 0800 377 8002.

A Samarco assegura o anonimato do denunciante, a confidencialidade das informações prestadas e a não retaliação do Empregado que denuncie, de boa-fé, violação ou tentativa de violação a esta Política e ao Código de Conduta da Companhia, ainda que a denúncia se mostre equivocada. Atos de retaliação devem ser imediatamente comunicados ao Canal de Ética da Companhia e estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares pela Samarco.

Todos os casos reportados ao Canal de Ética serão devidamente registrados e apurados pelo time de *Compliance* da Samarco, sendo reportados regularmente pelo Gerente de Compliance ao Comitê de Conduta (interno) e, tempestivamente, aos Conselheiros e membros dos Fóruns de Governança (Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance e Conselho de Administração). Durante as investigações, os representantes da Samarco são convidados a, voluntariamente, colaborar com a investigação e fornecer informações quando requisitadas no processo de apuração dos fatos.

15. Anexos

15.1. Anexo I – Notificação de Ato de Concentração ao CADE

Todos os Empregados da Samarco estão obrigados a observar as seguintes regras, em caso de negociação de atos, negócios ou contratos que possam ser enquadrados nas hipóteses de notificação concorrencial obrigatória, nos termos da Lei de Defesa da Concorrência:

- (a) Envolver o Jurídico da Samarco e a Governança Corporativa desde o estágio inicial das negociações.
- (b) Durante as negociações, não compartilhar informações que possam afetar a competitividade das empresas caso a operação não se concretize.
- (c) Disponibilizar Informações Concorrencialmente Sensíveis que sejam estritamente necessárias para as negociações de maneira agregada e anonimizada (por exemplo: informações agregadas e históricas sobre preços, volumes e condições comerciais), salvo se por meio de um *clean team* a ser devidamente constituído oportunamente e de forma específica para a operação em questão. Além disso, devem tomar o cuidado de, sempre que possível, simplificar, agregar e/ou defasar em, no mínimo, 6 meses dados concorrencialmente sensíveis que precisem ser compartilhados durante as negociações.
- (d) Celebrar Acordo de Sigilo e Confidencialidade, elaborado/revisado pelo Jurídico, antes de trocar informações confidenciais e utilizá-las somente para fins de avaliação da operação. Nenhum dado ou

[illegible]

16. Tabela de controle de revisão

Relaciona as versões do documento e a necessidade de treinamento da nova versão.

Revisão	Página	Data	Motivo da Revisão	Necessidade de Treinamento?
06	Todas	23/01/23	Revisão da Política	Sim
07	Todas	05/06/25	Revisão da Política	Sim